



EMENDA N° - PLEN
(ao PL nº 3914, de 2020)

Dê-se ao § 7º do art. 1º da Lei nº 13.876, de 20 de setembro de 2019, alterado pelo art. 2º do PL nº 3914, de 2020, a seguinte redação, suprimindo os incisos I e II do mesmo dispositivo:

“Art. 2º

§ 7º Para os fins desta Lei, considera-se pessoa pertencente a família de baixa renda aquela que comprove possua renda familiar mensal de até o valor máximo do Regime Geral de Previdência Social.

”

JUSTIFICAÇÃO

O PL 3914, de 2020, altera as Leis nºs 13.876, de 20 de setembro de 2019, e 8.213, de 24 de julho de 1991, para dispor sobre pagamento de honorários periciais e sobre requisitos da petição inicial em litígios e medidas cautelares relativos a benefícios por incapacidade; e revoga dispositivo da Lei nº 8.620, de 5 de janeiro de 1993.

As mudanças não podem suprimir direitos básicos da população, nem restringi-los de forma desproporcional. Nesse sentido, propomos que os limites do PL para direito ao benefício de isenção da antecipação do pagamento de honorários periciais sejam alterados de “renda familiar mensal per capita de até meio salário mínimo; ou renda familiar mensal de até 3 (três) salários mínimos” para a presente redação.

Dessa forma, contamos com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões,

SF/21398.96213-09



*SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues*

**Senador RANDOLFE RODRIGUES
(REDE/AP)**

SF/21398.96213-09